



ANO DE 1971 -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 932 - de 04/08/71.-

PROJETO DE LEI Nº 936/71 -

- PROJETO DE LEI Nº 19/71 -

SÚMULA:- Autoriza o Executivo a dar anuência em transferência de imóvel doado pelo Município, a ser feita pela firma João Martins Cava Filho à firma Móveis Arapongas Ltda., e dá outras providências.

AUTOR: Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.- Mensagem de 27/07/1.971.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 402- CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 28, 7 / 1971. A. G. L. L. J. FUNÇÃO: A. J. O.	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por unanimidade Arapongas, 29 de Junho de 1971. B. J. L. J. Presidente
Prot. N.º 414 - PARECER N.º 35/71- A Comissão de Justiça, para proferir parecer ficando nomeado o ver. Saturnino Gonçalves, MEMBRO AD-HOC.- Arapongas, 28 de Junho de 1971 B. J. L. J. Presidente	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por unanimidade Arapongas, 30 de Junho de 1971 B. J. L. J. Presidente
415 - Parecer n.º 36/71- A Comissão de Finanças, para emitir parecer Arapongas, 28 de Junho de 1971 B. J. L. J. Presidente	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 214/71

Proc. nº 1.143/71

Int.: João Martins Cava Filho

Assunto: Fusão de firmas comerciais - Transferência de imóvel
doado pelo Município - Necessidade de anuência deste.

1. JOÃO MARTINS CAVA FILHO, titular de firma individual, com sede e fôre nesta cidade, foi aquinhoadado pelo Município de Arapongas com a doação de uma área de terras medindo 15.950 metros quadrados, situada no denominado Parque - Industrial, mediante escritura pública lavrada em notas do 1º - Tabelionato desta cidade, Livro nº 113, fls. 3, transcrita sob nº 4.718 no Registro de Imóveis - 2ª. Circunscrição - local, tudo na conformidade da Lei municipal n. 889, de 25/8/1970.

2. No presente processo, o interessado alega que houve fusão de sua firma individual com a firma MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., constituída por ele, como sócio de maior número de cotas, seu genro e seu filho, como se pode ver dos contratos sociais anexos (fotocópias).

Esclarece, ainda, que dita firma é que vem realizando as obras previstas na área doada pelo Município.

Finalmente, requer que o Município conceda sua anuência na transferência do imóvel questionado para a nova firma em aprêço, que se sujeitará a todas as obrigações assumidas pela firma individual de João Martins Cava Filho.

3. Estabelece o art. 4º da Lei n. 889 citada que o lote de terras doado não poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público.

No caso "sub-judice", considerando que os sócios da sociedade Móveis Arapongas Ltda. são constituídos do peticionário e seus familiares, e tendo em vista que as obras de instalação na área doada estão praticamente concluídas, parece-nos que nada há a opor, porquanto todos continuam gozan-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

de de mesmo conceito e confiança de que foram depositários da Administração, de que é prova a quase conclusão das obras.

Assim, opinamos pelo deferimento do pedido, e sugerimos a remessa de competente projeto de lei à - Câmara Municipal, conforme minuta anexa.

É o parecer.

Em 26 de julho de 1971

F. Bessa
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

M E N S A G E M

Arapongas, 27 de julho de 1971

Senhor Prêssidente,
Senhores Vereadores.

Apraz-me encaminhar-lhes os inclusos projetos de lei, que dispõem sôbre autorização para o Executivo Municipal anhir em escrituras de transferência de imóveis - situados no denominado Parque Industrial, nesta cidade, a serem outorgadas per João Martins Cava Filho para Móveis Arapongas - Ltda. e per Leal & Cia. Ltda. à MIL - Metalurgia Industrial - Ltda.

No primeiro caso a transferência é - motivada por fusão daquelas firmas interessadas, enquanto no - outro os sócios da primeira firma resolveram constituir uma no - va, com outra finalidade.

Ambos os casos mereceram judicioso - parecer da Procuradoria Geral desta Prefeitura, cuja cópia se - gue anexa e servirá para melhor ilustração do assunto, assim - como cópias dos contratos sociais de tôdas as firmas questiona - das:

A aprovação dos projetos de lei ser - virá para completa regularização do direito de domínio dos imó - veis, e cuja aprovação é de ser dada porque convém aos interê - ses públicos.

Ao ensejo, renovo a V. Excias. os - protestos de minha elevada estima e consideração.

Prot. N.º 401 -
CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 27 de julho de 1971.

SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

80/8/71.

Pago Municipal, 2 de agosto de 1.971.

Senhor Prefeito:

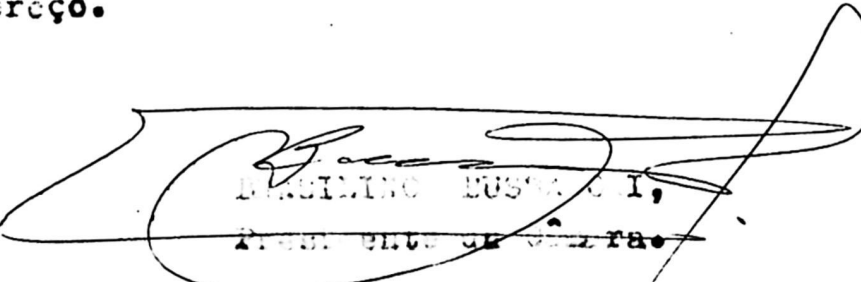
Vimos, em cumprimento à grata determinação, encaminhar à V. Exa., oriundos dos projetos de ns. 17/71 a 19/71, respectivamente, aprovados sem interferências de emendas e decretos por esta Casa, os PROJETOS DE LEI de números seguintes:

nr 934/71 - autoriza o Poder Executivo a alienar bem patrimonial;

nr 935/71 - autoriza o Executivo a anuir em escritura de transferência de imóvel a ser feita por Leal & Cia. Ltda. para MII - Metalurgia Industrial Ltda., e dá outras providências;-

nr 936/71 - autoriza o Executivo a dar anuência em transferência de imóvel doado pelo Município, a ser feita pela firma João Martins Gava Filho à firma Móveis Arapongas Ltda., e dá outras providências.-

Ao encerro, expressamos à V. Exa. a nossa superior consideração e distinguido apreço.



BASILIO EUSTÁQUIO,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Snr.

SALMO YOKOIZO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/71

Súmula: Autoriza o Executivo a dar anuência em transferência de imóvel doado pelo Município, a ser feita pela firma João Martins Cava Filho à firma Móveis Arapongas Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º-O imóvel doado pelo Município de Arapongas à firma João Martins Cava Filho, com sede nesta cidade, conforme escritura transcrita sob nº4.718 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade, poderá ser transferido à firma Móveis Arapongas Ltda., também com sede nesta cidade, em virtude de fusão ou incorporação, ficando autorizado o Poder Executivo a dar a anuência necessária para aquele fim.

§ único - As obrigações e direitos contraídos pela firma João Martins Cava Filho, na forma da Lei municipal nº889, de 25 de agosto de 1970, e demais leis municipais, se transferirão integralmente para a firma Móveis Arapongas Ltda.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1971

SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Prot. N.º 402-
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 28.7 /1971
A. Gelli

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/71

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 19/71, de autoria do sr. Prefeito Municipal.-

Ementa - Autoriza o Executivo a dar anuência em transferência de imóvel doado pelo Município, a ser feita pela firma João Martins Cava Filho à firma Móveis Arapongas Ltda., e dá outras providências.

Anexos - Mensagem, de 27/7/71.

Parecer, nº 214/71, da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia autenticada do Contrato Social de constituição da firma "Casa de Móveis Arapongas Ltda.", de 12/8/67;

Fotocópia autenticada da 2ª Alteração de Contrato Social da firma "Casa de Móveis Arapongas Ltda.";

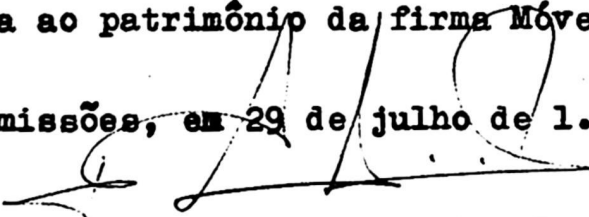
Fotocópia autenticada da 3ª Alteração de Contrato Social da firma "Casa de Móveis Arapongas Ltda."; e,

Fotocópia da 4ª Alteração Contratual, incorporando a firma individual de João Martins Cava Filho.-

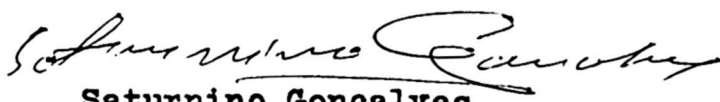
Acompanha o presente projeto, parecer jurídico da Procuradoria Geral, enviado pelo Executivo, opinando pelo deferimento do pedido do interessado, originando-se o projeto de lei em tela.-

Analisando a documentação, esta comissão empresta o seu apoio no sentido de ser prestada anuência do município para a transferência do imóvel doado à firma individual de João Martins Cava Filho incorporada ao patrimônio da firma Móveis Arapongas Ltda.-

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1.971.


TOSHIHARU YOKOMIZO = PRESIDENTE/RELATOR.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

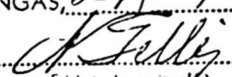

Saturnino Gonçalves

-Membro Ad-hoc.-

Prot. N.º 414 =

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 29, 7 / 1971


FELICIANO

Os abaixo assinados, " JOÃO SIQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA ", de nacionalidade portuguesa, casado, maior, comerciante, nascido em data de 24.05.1.939, Carteira de Identidade para Estrangeiros nº 58.010, Registro Geral nº 383.121, série 3-3344, seção nº I-2444, expedida na cidade de Curitiba, Pr., no dia 28.08.61, residente à Rua Alfredo S. Corrêa, 523, em Arapongas, Pr., e " MARIA APARECIDA MARTINS E OLIVEIRA ", de nacionalidade brasileira, casada, comerciante, nascida a 09.10.1.948, Título de Eleitor nº 24925 61ª zona, 56ª seção, expedido em 22.06.1.967 na cidade de Arapongas, Pr., residente à Rua Walfrido S. Corrêa, 523, em Arapongas, Pr., com estabelecimento Comercial, situado à Rua Alfredo S. Corrêa, 523, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, por este instrumento constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, para exploração do ramo Comercial de " MOVEIS EM GERAL ", cujas cláusulas são as seguintes:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade é por cotas de Responsabilidade Limitada e girará sob a Denominação Social de " CASA DE MOVEIS ARAPONGAS LTDA", da qual somente o sócio " JOÃO SIQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA ", usará em negócios da firma, cuja firma não poderá ser utilizada pelo sócio em negócios alheios e estranhos aos interesses da sociedade, ficando-lhes proibido empregá-la principalmente, em fianças, avais e endossos a favor de terceiros ou do próprio sócio, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA:- O presente contrato entrará em vigor a partir da data de 20.01.1.967 - (Vinte de janeiro de um mil e novecentos, e sessenta e sete-), e o seu tempo de validade será por tempo indeterminado.-

CLAUSULA TERCEIRA:- O capital social será de R\$-10.000,00:- (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS-), dividido em 100 cotas de R\$-100,00:- (Cem cruzeiros novos-), cada uma, que será subscrita pelos sócios da seguinte maneira:

O sócio " JOÃO SIQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA ", subscrive 50 (cinquenta) cotas de R\$-100,00:- (Cem cruzeiros novos-), perfazendo R\$-... 5.000,00:- (Cinco mil cruzeiros novos).-

A Sócia " MARIA APARECIDA MARTINS E OLIVEIRA ", também subscrive a 50 (cinquenta) cotas de R\$-100,00:- (Cem cruzeiros novos-), perfazendo R\$-5.000,00:- (Cinco mil cruzeiros novos-), totalizando o capital social, integralizado suas cotas acima descritas no ato da assinatura do presente contrato, em dinheiro.-

CLAUSULA QUARTA:- A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada a importância do capital social. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consenso expresso de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e direito de preferência aos sócios que queira adquiri-la.-

CLAUSULA QUINTA:- O uso da firma bem como a gerência será de comum acordo
se que

petência do sócio " JOÃO SIQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA ", ficando o mesmo dispensado de apresentar caução.-

CLAUSULA SEXTA :- O sócio " JOÃO SIQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA ", - terá direito a uma retirada mensal em dinheiro à título de remuneração pro labore, as importâncias em lei, cuja retirada será levada a débito das contas desp. Gerais, ou contas subsidiárias da Sociedade.-

CLAUSULA SETIMA:- Os lucros ou prejuizos verificados em balanço geral proceído anualmente em 31 de dezembro, serão distribuidos ou suportados entre os sócios em partes iguais.-

CLAUSULA OITAVA:- Qualquer divergência surgida entre os sócios, se rá resolvido por três árbitros, escolhidos de comum acôrdo pelos / componentes da sociedade, de cuja decisão não caberá recurso. E o que comportar em ação amigável, será componente o Forum da Comarca desta cidade de Arapongas, Estado do Paraná.-

CLAUSULA NOVA:- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será dissolvida pagando-se então aos herdeiros ou representante legais do sócio pré-morto, o seu capital mais os seus haveres na / sociedade, inclusive os lucros apurados em balanço extraordinário / que será levantado na época. O pagamento dos haveres serão pagos / na base de 25% (-Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura do instrumento de distrato e o restante em 20 (vinte) prestações mensais a partir dessa mesma data.-

CLAUSULA DÉCIMA:- No caso de desistência de um dos sócios o mesmo / terá por obrigação comunicar com antecedência de 90, (noventa) dias comunicação essa que deverá ser efetuada por escrito. Os seus haveres na sociedade serão pagos conforme estipulado na cláusula anterior.-

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade se dedicará ao ramo Comer-/cial de " MOVIES EM GERAL ".-

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- A sociedade está situada à Rua Walfredo / S. Corrêa, 523, em Arapongas, Estado do Paraná.-

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os casos omissos neste contrato serão / resolvidos de acôrdo com leis existentes em vigor e que possam ser aplicadas.-

E, por assim acharem-se justo e contrata dos mandaram lavrar o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e / forma e que vai assinado por ambos os sócios e mais duas testemu-/nhas idôneas:-

Arapongas , 12 de Agosto de 1.967

João Siqueira Cardoso e Oliveira
TESTEMUNHAS
Maria Aparecida Martins e Oliveira

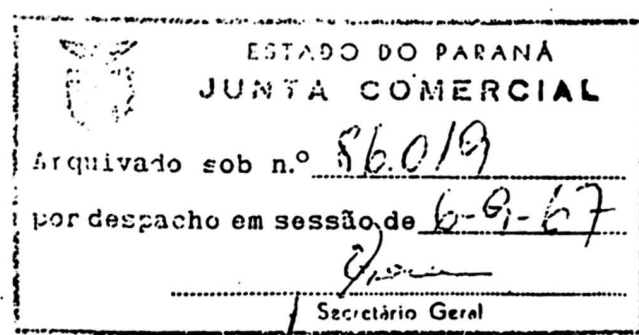
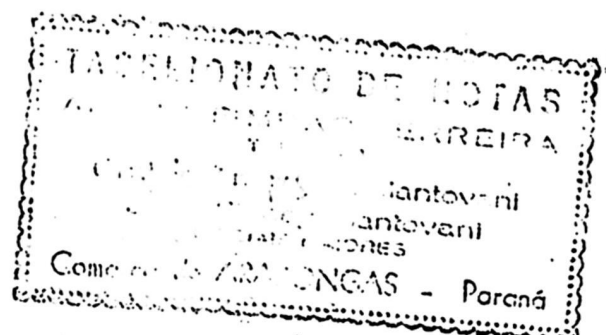
ALDEN, JOHN L. (1914-1984)

Responsus: 12 de 27 de 1917

20,00 pinto Cornal

316471

1282
Wachter:



= Capital Social - R\$ 23.400,00 =
 = Capital Social - R\$ 51.600,00 =
 = R\$ 28.200,00 =

JOSÉ ETÉRIO OLIVEIRA, português, casado, comerciante, e MARIA ANTONIA OLIVEIRA, brasileira, casada, de prendas domésticas, ambos residentes à rua Virapuru nº 523, nesta cidade de Arapongas, Paraná, sócios componentes da firma "CASA DE CÂMBIO OLIVEIRA LIMA", com sede nesta cidade de Arapongas, Paraná, sito à rua Virapuru nº 523, explorando o ramo comercial de Câmbio em geral, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado sob n.º 88.019, por despacho em sessão de 05 de Setembro / de 1967, e Alteração contratual arquivada sob n.º 99.399 por despacho em sessão de 02/07/1969, pelo presente instrumento particular / de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, resolvem alterar seu contrato original e primitivo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social de R\$- 23.400,00-(-vinte e -/ tres mil e quatrocentos cruzados)-, fica elevado para R\$.....-/ 51.600,00-(-cinquenta e um mil e seiscentos cruzados)-, com o aumento de R\$- 28.200,00-(-vinte e oito mil e duzentos cruzados)-, / e que será integralizado pelos sócios com os seguintes recursos:

Lucros acumulados: 1969 R\$- 28.061,58=

Na moeda corrente do país, neste ato:

JOSÉ ETÉRIO OLIVEIRA OLIVEIRA R\$- 69,21=

MARIA ANTONIA OLIVEIRA OLIVEIRA R\$- 69,21=

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOSÉ ETÉRIO OLIVEIRA OLIVEIRA = Leva suas quotas de 117-(-cento e dezessete)-, para 141-(-cento e quarenta e um)-, de R\$-100,00-(-cem cruzados)-, cada uma, no total de R\$-/ 14.100,00=.

MARIA ANTONIA OLIVEIRA OLIVEIRA = Leva suas quotas de 117-(-cento e dezessete)-, para 141-(-cento e quarenta e um)-, de R\$-100,00-(-cem -/ cruzados)-, cada uma, no total de R\$- / 14.100,00=.

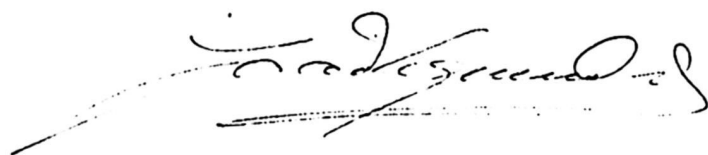
CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Alteração entra em vigor a partir / da data da assinatura.-

—cópia...

CLÁUSULA QUARTA = Continuam em pleno vigor as demais cláusulas não/ alteradas do Contrato original.

4, por assim estarem justos e con- tratados, assinam o presente instrumen- to de Alteração de Contrato Social, que foi assinado datilografar em cinco vias/ de igual teor e forma na presença de du- as testemunhas.

Arapongas, 15 de Maio de 1.970



Maria Apauada Martins e Oliveira

Testemunhas:

1a.



2a.



Supra em
Município de Arapongas 4/1

25.11.2022 19:37

Maria Apauada Martins e Oliveira

Ar. m.

VENSAÇÃO

Pagou a importância de

42.00

Talão No 412812 desta da

CEBEDORIA ESTADUAL DE ARAPONGAS

Arapongas, 14 de 1970

Aq. Imp. e Taxa

Coletoria Estadual
Departamento de Arrecadação de Impostos

25 MAI 1970

ARAPONGAS
Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

 **JUNTA COMERCIAL**

Arquivado sob n.º 114.139

por despacho em sessão de

da 22 de 10 NOV 1970

Turma de Verais

Secretário Geral

CASA DE MÓVEIS ARAPONGAS LTDA.

C.G.C.-M.F.-75 400 903

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Condor, 1.460, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Mod. 19-R.G. 383.121, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Paraná; e, MARIA APARECIDA MARTINS E OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Condor, 1.460, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, portadora do Título de Eleitor nº 24925-61ª Zona, expedido pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 22/06/67, únicos sócios da firma CASA DE MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., com sede na Rua Uirapurú, 523, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 86.019, em data de 06 de setembro de 1.967 e alterações posteriores sob nºs. 99.399, em data de 02/07/69 e 114.139, em data de 10/11/70, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam:-

PRIMEIRA - É admitido na sociedade JOÃO CARLOS MARTINS CAVA, brasileiro, solteiro, maior por emancipação, conforme escritura pública lavrada às fls. 131-V do Livro 59-N do 2º Tabelião de Notas da cidade de Arapongas, residente e domiciliado na Rua Condor, 1.460, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. 697.692, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em data de 20/08/1.968.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade, MARIA APARECIDA MARTINS E OLIVEIRA, já qualificada, que cede e transfere suas 258 (duzentas e cinquenta e oito) quotas, do valor nominal de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros), respectivamente a JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA e JOÃO CARLOS MARTINS CAVA, ambos já qualificados, sendo 242 (duzentas e quarenta e duas) quotas ao primeiro e 16 (dezesseis) quotas ao segundo, dos quais também recebe, respectivamente, as importâncias de Cr\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) e de Cr\$1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Fls. 2.

TERCEIRA - Os sócios retirante, ingressante e remanescente dão entre si, a mais ampla, geral e irrestrita quitação.

QUARTA - O capital social de Cr\$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros) é aumentado neste ato para Cr\$121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), dividido em 1.216 (um mil e duzentas e dezesseis) quotas do valor nominal de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

QUINTA - O aumento do capital social, em sua totalidade, no valor de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) é subscrito e integralizado, pelo sócio JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA, já qualificado, através da entrega, para incorporação ao patrimônio da sociedade, de 3 (três) veículos automotores assim descritos: um caminhão, marca Chevrolet, fabricação nacional, ano 1.968, cor caramelo, chassi D683WBR-10.117-V, potência 142 HP, 6 cilindros, Certificado de Registro 799.186, expedido pelo DETRAN de Arapongas-Pr.; um caminhão, marca Chevrolet, fabricação nacional, ano 1.969, cor azul potente, chassi D683JBR-06.425-R, potência 140 HP, 6 cilindros, Certificado de Registro 799.178, expedido pelo DETRAN de Arapongas-Pr.; e, um caminhão, marca Chevrolet, fabricação nacional, ano 1970, cor amarelo-limão, chassi D683KBR-02.440-V, potência 140 HP, 6 cilindros, Certificado de Registro 793.862, expedido pelo DETRAN de Arapongas-Pr..

SEXTA - O capital social, no valor de Cr\$121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), em vista da retirada de um sócio, ingresso de outro e aumento realizado neste ato, fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA - 1.200 quotas de	
Cr\$100,00 cada, totalizando.....	Cr\$ 120.000,00
JOÃO CARLOS MARTINS CAVA - 16 quotas de Cr\$ 100,00	
cada, totalizando.....	Cr\$ 1.600,00
TOTAL - 1.216 quotas de Cr\$100,00 cada.....	Cr\$ 121.600,00

SÉTIMA - A atual denominação social, Casa de Móveis Arapongas Ltda. passa para MÓVEIS ARAPONGAS LTDA.

OITAVA - Pica investido na função de gerente da sociedade, o sócio JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA, já qualificado, para o qual é dispensada a prestação de caução.

NOVA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo, não alteradas pelo presente instrumento.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

29 DEZ 1970

A. A.

SETO A REEL. AGO.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL

Arquivado sob n.º 115552
por despacho em sessão de

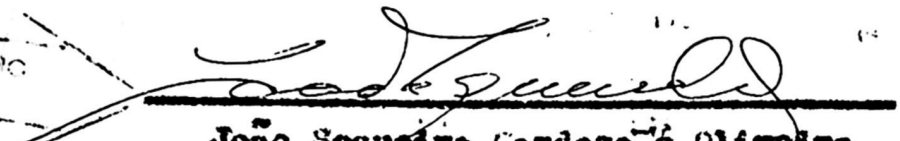
13 JAN 1971

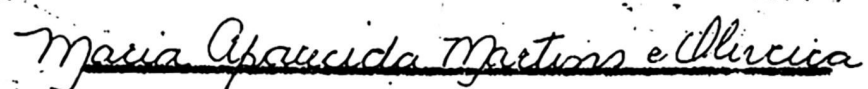
da 3ª Turma de Vogais

Secretário Geral

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo:

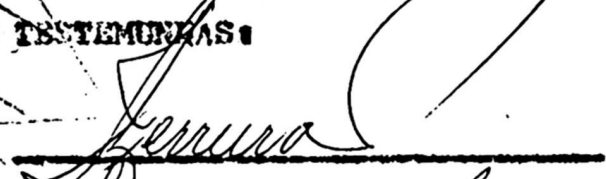
Londrina, 21 de dezembro de 1.970.


João Sequeira Cardoso e Oliveira


Maria Aparecida Martins e Oliveira
Maria Aparecida Martins e Oliveira

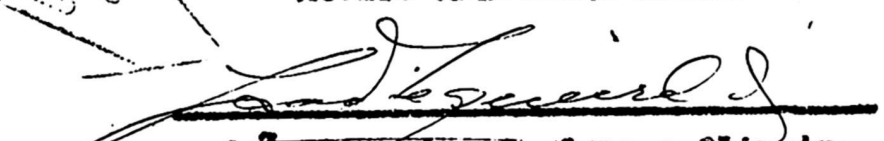

João Carlos Martins Cava
João Carlos Martins Cava

TESTEMUNHAS:

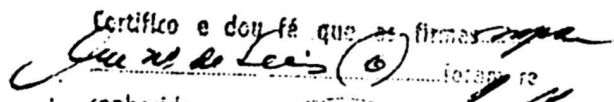

Francisco Loureiro

USO DA FIRMA:

HÓVEIS ARAPONGAS LTDA.


João Sequeira Cardoso e Oliveira

ANTONIO CRAGIANO JUNIOR
Oficial Maior
ARAPONGAS - PARANÁ

Certifico e dou fé que as firmas

conhecidas na firma
Arapongas, em 21 de dezembro de 1970.
La. Cragiano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 936/71

SÍNULA: - Autoriza o Executivo a dar anuência em transferência de imóvel doado pelo Município, a ser feita pela firma João Martins Cava Filho à firma Móveis Arapongas Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

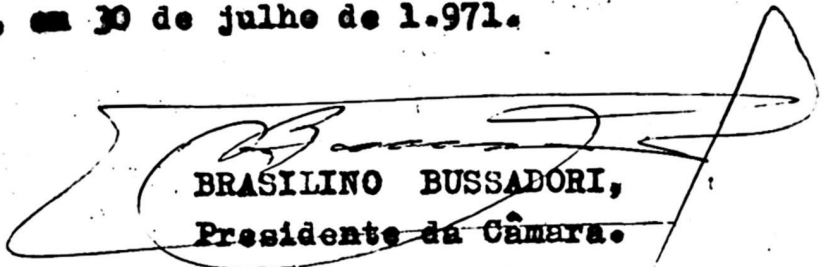
D E C R E T A : -

Art. 1º - O imóvel doado pelo Município de Arapongas à firma João Martins Cava Filho, com sede nesta cidade, conforme escritura transcrita sob nº 4.718 de Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta cidade, poderá ser transferido à firma Móveis Arapongas Ltda., também com sede nesta cidade, em virtude de fusão ou incorporação, ficando autorizado o Poder Executivo a dar a anuência necessária para aquele fim.

§ único - As obrigações e direitos contraídos pela firma João Martins Cava Filho, na forma da Lei municipal nº 889, de 23 de agosto de 1.970, e demais leis municipais, se transferirão integralmente para a firma Móveis Arapongas Ltda..

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1.971.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

João de Mattos,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.